

TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE IMAGEM

A Fundação do ABC – Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, nos termos do seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada para a prestação de serviços **especializado em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagem**, para atendimento aos pacientes do Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1. Objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços **especializados em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagem**, conforme necessidade Hospital Geral de Carapicuíba, em conformidade com o estabelecido neste termo de referência.

1.1.1 O **serviço contratado** neste processo é destinada ao Hospital Geral de Carapicuíba, localizado na Rua da Pedreira, nº 95 – Parque José Alexandre – Carapicuíba/SP – CEP 06321-665.

2 Justificativa

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção equipamentos de IMAGEM se faz necessária para atendimento do Hospital Geral de Carapicuíba, essa necessidade se prende ao fato dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médico hospitalares, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população



3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional suficiente para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de imagem listados abaixo;

| Item | Equipamento | Marca | Quantidade |
|-------|----------------------|---------|------------|
| 1 | Mamógrafo | Siemens | 1 |
| 2 | Raio-x Móvel | Siemens | 1 |
| 3 | Raio-x fixo | Siemens | 1 |
| 4 | US Logiq 3 | GE | 1 |
| 5 | US Logiq 5 | GE | 1 |
| 6 | US Vivid 3 | GE | 1 |
| 7 | US Vivid 3 | GE | 1 |
| 8 | US Logiq V2 e V1 | GE | 1 |
| 9 | US Affiniti 30 | PHILIPS | 1 |
| 10 | Arco Cirúrgico BRIVO | GE | 1 |
| 11 | Arco Cirúrgico VMI | PHILIPS | 1 |
| TOTAL | | | 11 |

- 3.2 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventiva e corretivas nos equipamentos de imagem compreendendo, minimamente:
- 3.3 A manutenção corretiva emergencial será feita através de chamados ilimitados, com prazo máximo de atendimento em até 24 horas.
- 3.4 A manutenção preventiva de todos os equipamentos será feita mediante agendamento de comum acordo entre as partes e executada anualmente, com substituição de kits e peças para assegurar o funcionamento dos equipamentos. A periodicidade das manutenções preventivas será efetuada de acordo com as especificações do manual técnico do fabricante. As peças de manutenção corretiva não está incluso no contrato devendo ser apresentando orçamento em até 48 após detecção do problema para aprovação da Contratante.
- 3.5 A Contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, peças utilizadas, tempo gasto com cada atividade, bem como, possíveis advertências sobre o estado geral do equipamento, relatando as necessidades de trocas de peças, sugestões de técnicas,

- reparos e componentes com desgastes excessivos. A apresentação do relatório supramencionado deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- 3.6 A periodicidade dos serviços será determinada de comum acordo com o representante da Contratante.
 - 3.7 A gestão da unidade deverá acompanhar ou designar alguém para realizar o acompanhamento e fiscalização de execução de todos os serviços, inclusive recomendações e leituras obtidas em campo pelo prestador.
 - 3.8 As peças de reposição e kit de manutenção preventiva, deverá estar incluso no valor
 - 3.9 A CONTRATADA deverá manter equipe devidamente uniformizada e identificada com crachá em local visível, bem como, exigir e disponibilizar equipamentos de proteção individual adequados a função a ser exercida;
 - 3.10 Para a execução dos serviços contratados, fica estabelecido uma reserva técnica de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato destinado a eventual troca de peças, podendo a CONTRATANTE, caso seja de seu interesse, levantar os preços de mercado e/ou adquirir as peças necessárias com outros fornecedores que porventura apresentem melhores condições comerciais;
 - 3.11 Havendo necessidade de substituição da peças CONTRATADA deverá relacioná-las a CONTRATANTE, devendo realizar a substituição apenas após autorização do departamento competente, sendo a nota pertinente a essa manutenção emitida em separado do valor mensal de manutenção previsto.
 - 3.12 A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais de peças utilizadas a CONTRATANTE mensalmente, de modo que apenas serão pagas as peças efetivamente utilizadas, devendo ser atestado a aplicação da peça pelo responsável;
 - 3.13 Caso o valor das peças que se fazem necessárias extrapolarem o percentual estimulado, a CONTRATADA deverá sinalizar a CONTRATANTE para que, proceda a pesquisa de mercado realizando a aquisição em processo apartado ou autorize o valor a maior sendo este compensado no mês subsequente
 - 3.14 A CONTRATADA encaminhará relatório mensal dos serviços realizados nos equipamentos ao responsável da unidade, sinalizando o que foi realizado mensalmente, de modo que, a cada visita, deverá emitir Ordem de Serviço a ser assinada em conjunto com o responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;



- 3.15 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos quanto a aferição, teste de manutenção elétrica e manutenção preventiva, através de etiqueta autocolante, com código de equipamento/instrumento, data da execução e próxima calibração;
- 3.16 A CONTRATADA deverá zelar pela responsabilidade socioambiental, em toda a sua estrutura, promovendo o uso e o descarte adequado de materiais, quando necessário;
- 3.17 A CONTRATADA deverá, quando identificar a obsolescência do equipamento, sugerir a baixa patrimonial, através de justificativa técnica detalhada, orçamento e/ou laudos que comprovem sua necessidade, em função de custo elevado de conserto ou não atendimento as normas de segurança;
- 3.18 A CONTRATADA deverá documentar as ações corretivas e preventivas através de ordens de serviço, de modo a subsidiar confecção de relatório de histórico das intervenções realizadas nos equipamentos.
- 3.19 A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e substituição de peças, se responsabilizando civilmente pela segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1 Executar os serviços contratados, mantendo equipe de profissionais, capacitados e devidamente treinados para execução dos trabalhos;
- 4.2 Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 4.3 É expressamente proibida a CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, sob pena de, constatada a infração deste dispositivo contratual, ser imediatamente rescindido, arcando, conseqüentemente a CONTRATADA, com os encargos e penalidades previstas neste Termo;
- 4.4 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 4.5 Observar estritamente as normas internas do Hospital Geral de Carapicuíba;
- 4.6 Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.7 Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;



- 4.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as Normas de Segurança e Proteção do Trabalho;
- 4.9 Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Hospital Geral de Carapicuíba, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.10 Indicar um responsável técnico para que, em conjunto com a CONTRATANTE, realize o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação do serviço;
- 4.11 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante sua vigência;
- 4.12 A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- 4.13 A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda destacada neste termo de referência, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do objeto deste termo;
- 4.14 Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento.
- 4.15 Se comprometer em emitir a nota fiscais com os dados solicitados, texto padrão e dados bancários para realização de pagamento mensal nas datas pactuadas após validação da prestação de serviço pelo responsável designado pela Contratante.

5 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- 5.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;



- 5.3 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 5.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- 5.6 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas correspondente ao serviço prestado, devidamente atestadas, nos prazos fixados no contrato;
- 5.7 Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6 DOS PAGAMENTOS

- 6.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme valor da Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 6.2 Os pagamentos serão realizados no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a emissão da Nota Fiscal, mediante comprovação e atestação do setor competente pelo recebimento, devendo a contratada emitir a nota e encaminhá-la ao departamento solicitante para atestá-la;
- 6.3 A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento;
- 6.4 O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
 - 6.4.1 Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
 - 6.4.2 Prova de regularidade perante o FGTS;
 - 6.4.3 As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues em tempo considerável (quinto dia útil do mês subsequente), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;
- 6.5 Deverá constar na Nota Fiscal/Recibo/Fatura, obrigatoriamente, o que segue:
 - 6.5.1 Prestação de serviços de Manutenção Equipamentos de Imagem;



- 6.5.2 Contrato de Prestação de Serviços nº XX/2024;
- 6.5.3 Local de prestação de serviço: Hospital Geral Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho – Contrato de Gestão nº SES- PRC 024.00118265/2023-81;
- 6.5.4 Detalhamento a ser especificado pelo CONTRATANTE e destaque de impostos incidentes;
- 6.5.5 Prestação dos serviços 01/XX/2024 a 31/XX/2024;
- 6.6 Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;
- 6.7 A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.
- 6.7.1 Comprovação de sua Regularidade Fiscal, quando solicitado pela CONTRATANTE, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de: (I) Cartão CNPJ; (II) Cadin Estadual com relação ao estado de registro da CONTRATADA (se houver); (III) Cadin Municipal com relação ao município de registro da CONTRATADA (se houver); (IV) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais; (V) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos estaduais, com relação ao estado de registro da CONTRATADA; (VI) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos municipais, com relação ao município de registro da CONTRATADA; (VII) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e (VIII) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT, assim como manter atualizado documentação vigente durante toda a vigência do Contrato, com envio imediato dos documento para atualização;
- 6.8 É proibido à CONTRATADA, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CONTRATANTE, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

7 DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitados o limite máximo de 60 (sessenta) meses, estabelecido no Regulamento de Compras e Contratação de Terceiro e Obras da Fundação do ABC.
- 7.2 A notificação de rescisão deverá ser encaminhada com 30 dias de antecedência



8 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;

8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.3 Durante a execução do objeto, o representante da CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

8.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo preposto, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as


Marta R. Silva
Gerente de Operação